

PA Decreto nº 1.732, de 17 de junho de 2009
(D.O.E. 18/06/2009)

Homologa a criação o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Campo Dourado, localizado no município de Rondon do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável CAMPO DOURADO, pela Portaria nº 174/2009, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.391, de 02 de abril de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável CAMPO DOURADO, localizado no Município de Rondon do Pará (PA), possuindo área de 3.725ha25a79ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 77 (setenta e sete) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: ao Norte: Fazenda Bela Vista e terras de Clemêncio Pereira da Silva; ao Sul: Fazenda Pantanal II, Fazenda Garrafão e Fazenda Futuro; a Leste: terras de Clemêncio Pereira da Silva; a Oeste: Fazenda Nova Esperança, Fazenda Boa Esperança e Fazenda Boa Sorte. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º36'47,30" Sul e Longitude 48º29'55,66" Oeste, Elipsóide SAD 69; deste, seguindo com uma distância de 1.109,98 metros e com azimute plano de 62º29'33", chega-se na estação P-3A de Latitude 4º36'30,51" Sul e Longitude 48º29'23,80" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.259,27 metros e com azimute plano de 68º36'25", chega-se no marco M-307B de Latitude 4º36'15,43" Sul e Longitude 48º28'45,83" Oeste; desta, seguindo com uma distância de 3.396,69 metros e com azimute plano de 332º19'32", chega-se no marco M-260A de Latitude 4º34'37,74 Sul e Longitude 48º29'37,33" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.849,67 metros e com azimute plano de 65º48'28", chega-se no marco M-259 de Latitude 4º34'12,88" Sul e Longitude 48º28'42,71" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 3.175,73 metros e com azimute plano de 65º48'00", chega-se no marco M-260 de latitude 4º33'30,20" Sul e Longitude 48º27'08,94" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 6.004,34 metros e com azimute plano de 151º29'10", chega-se no marco MC-1 de latitude 4º36'21,52" Sul e Longitude 48º25'35,40" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 2.008,56 metros e com azimute plano de 245º55'56", chega-se no marco MC-22 de Latitude 4º36'48,39" Sul e Longitude 48º26'34,76" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 3.074,86 metros e com azimute plano de 244º38'40", chega-se no marco M-129 de latitude 4º37'31,55" Sul e Longitude 48º28'04,71" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 2.701,26 metros e com azimute plano de 242º19'23", chega-se na estação P-23 de Latitude 4º38'12,65" Sul e Longitude 48º29'22,13" Oeste, deste, seguindo com uma distância de 1.608,12 metros e

com azimute plano de $342^{\circ}30'00''$, chega-se na estação P-22 de Latitude $4^{\circ}37'22,80''$ Sul e Longitude $48^{\circ}29'37,99''$ Oeste, desta, seguindo com uma distância de 750,05 metros e com azimute plano de $332^{\circ}30'01''$, chega-se na estação P-21 de latitude $4^{\circ}37'01,20''$ Sul e Longitude $48^{\circ}29'49,29''$ Oeste; desta, seguindo com uma distância de 470,03 metros e com o azimute plano de $335^{\circ}30'01''$, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado